

LEI MUNICIPAL Nº 253/2013

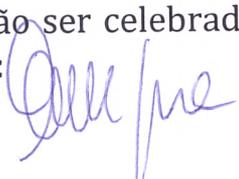
EMENTA : Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com entidades sem fins lucrativos, objetivando a cessão onerosa, sem vínculos empregatícios, de profissionais médicos e paramédicos à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e, em especial, pela Lei Orgânica do Município de XEXÉU:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Xexéu, Estado de Pernambuco, autorizado a celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com entidades sem fins lucrativos, objetivando a cessão onerosa, sem vínculos empregatícios, de profissionais médicos e paramédicos à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os convênios e acordos de cooperação técnica autorizados por esta Lei só poderão ser celebrados após verificadas e constatadas as seguintes situações:



I – Não existe no Quadro de Provimento Efetivo do Município os quantitativos de profissionais médicos e paramédicos necessários à execução dos programas e das ações de saúde implementados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Os programas e as ações de saúde a serem executados pelos profissionais médicos e paramédicos cedidos mediante convênios e acordos de cooperação técnica não são de caráter permanente, são custeados por transferências voluntárias do Estado e/ou da União e não têm duração definida;

III – A despesa total com pessoal do Município se encontra, no quadrimestre imediatamente anterior à celebração dos convênios e acordos de cooperação técnica, no limite prudencial de 52% da receita corrente líquida aferida de acordo com a Lei da Responsabilidade Fiscal;

IV – Os programas e ações de saúde a serem executados pelos profissionais médicos e paramédicos cedidos mediante convênios e acordos de cooperação técnica são essenciais para a população.

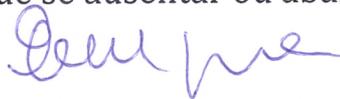
Art. 3º - Para celebrar os convênios e acordos de cooperação técnica autorizados por esta Lei as entidades sem fins lucrativos assumem as seguintes obrigações:

I – Ceder apenas médicos e paramédicos com registro ativo em seus conselhos profissionais;

II – Acompanhar, aferir e analisar os serviços prestados pelos profissionais médicos e paramédicos que ceder ao Município para execução dos programas e ações de saúde empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Responsabilizar-se por todos os encargos e ônus trabalhistas derivados dos serviços executados pelos profissionais médicos e paramédicos cedidos no âmbito dos convênios e acordos de cooperação técnica celebrados;

IV – Substituir, com a urgência que as ações e os programas de saúde exigirem, os profissionais médicos e paramédicos que, por qualquer motivo, não atenderem às expectativas da Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda, tiverem que se ausentar ou abandonar as funções para as quais for designado;



V - Prestar contas, na forma da Lei, dos recursos recebidos do Município no âmbito dos convênios e acordos de cooperação técnica celebrados.

Art. 4º - Os valores máximos pagos pelo Município pela cessão onerosa de cada profissional médico ou paramédico, no âmbito dos convênios e acordos de cooperação técnica celebrados, são os seguintes:

I - Profissionais Médicos : R\$ 9.000,00

II - Profissionais Paramédicos de Nível Superior : R\$ 4.000,00

III - Profissionais Paramédicos de Nível Médio : R\$ 2.000,00

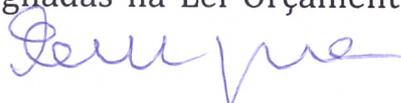
IV - Profissionais Paramédicos de Nível Básico : R\$ 1.000,00

Parágrafo Único - Os valores explicitados neste artigo poderão ser reajustados anualmente através de Decreto do Poder Executivo, desde que, sob nenhuma hipótese, não excedam às remunerações pagas pelo Estado de Pernambuco às categorias profissionais similares.

Art. 5º - A administração, implementação, execução e coordenação dos programas e ações de saúde pública no Município são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde e dos seus órgãos e departamentos, ficando os profissionais médicos e paramédicos cedidos por entidades sem fins lucrativos à Administração, mediante convênios e acordos de cooperação técnica, autorizados apenas a exercerem suas funções técnicas ou científicas, sendo vedada a utilização dos mesmos em qualquer cargo ou função de direção, coordenação ou chefia.

Art. 6º - A convocação, seleção e habilitação das entidades sem fins lucrativos para celebração dos convênios e acordos de cooperação técnica autorizados pela presente Lei se dará através de Chamada Pública.

Art. 7º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios e acordos de cooperação técnica para a cessão onerosa de profissionais médicos e paramédicos ao Município são custeadas pelas dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do Fundo Municipal de Saúde.

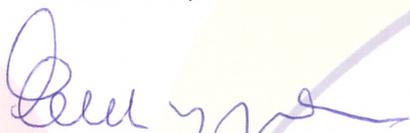


Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município emitirá parecer específico em cada convênio ou acordo de cooperação técnica celebrado sob a égide da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2013.



Eudo de Magalhães Lyra
Prefeito